

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2024/000262

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS CAMPELO

**EMENTA:** FISCALIZAÇÃO. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO NO CRC. FUNCIONAMENTO IRREGULAR. MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **1.** ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CONSTITUÍDA SOB A RAZÃO SOCIAL PALOMA DE OLIVEIRA TIMOTE 11337181676, COM ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA, DETECTADA EM FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO REGISTRO JUNTO AO CRCMG. **2.** IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO POR MEIO DE DILIGÊNCIA FISCALIZATÓRIA E VERIFICAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ E NA JUCEMG, CONFIRMANDO A ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO. **3.** APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.126,00 (UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS), COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46, C/C OS ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC 1.709/23. **4.** AUTUADA NÃO APRESENTOU DEFESA NO PRAZO LEGAL, CARACTERIZANDO REVELIA. EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGOU DESCONHECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO, INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E INATIVIDADE DA EMPRESA. CONTUDO, TAIS ALEGAÇÕES NÃO AFASTAM A OBRIGAÇÃO DE REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL PERANTE O CRC, CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. **5.** MANTIDA A PENALIDADE APLICADA, DIANTE DA CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE CONTÁBIL EM SITUAÇÃO IRREGULAR, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE DOLO OU PREJUÍZO A TERCEIROS.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 1.126,00 (UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS)**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 438<sup>a</sup> REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471<sup>a</sup> REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.